



Ex^ª. Sr^ª. Secretária de Estado do Turismo, Dr^ª. Rita Marques.

Como certamente V.Ex^ª. não ignora a vertente de turismo itinerante praticado pelas autocaravanas tem um peso elevado na economia local e nacional. É um elemento dinamizador da economia, quer local, quer nacional, particularmente no desenvolvimento assimétrico anual e territorial, quer seja praticado por nacionais, quer seja por estrangeiros, agora, contudo devido aos condicionalismos impostos pela pandemia, não sejam relevantes.

A FPA, Federação Portuguesa de Autocaravanismo e a Associação Autocaravanista de Portugal - CPA, representam no seu conjunto a larga maioria de autocaravanistas que desenvolvem a sua atividade em ambiente associativo. Por esse motivo queremos ser parte da solução e nunca do problema.

Ora o Conselho de Ministros aprovou no dia 15-05-2020 a resolução que prorroga a declaração de situação de calamidade até às 23h59 do próximo dia 31 de maio, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril,

Foi aprovado o Decreto Lei que estabelece o regime excecional e temporário aplicável à ocupação e utilização das praias para a época balnear de 2020, definindo as regras relativas à circulação nos acessos, às instalações balneares e à ocupação do areal.

Entre outros, decidiu que:

Fica interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito, a permanência de **autocaravanas** ou similares nos parques e zonas de estacionamento (...).

A legislação aplicável que define o tipo e categoria dos veículos automóveis são o Código da Estrada e os Regulamentos Europeus.

A autocaravana com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, pertence à classe de veículos ligeiros de passageiros (artigo 106º CE) com a homologação europeia de categoria M1.

Não existe qualquer outra definição legal das categorias de veículos.

O referido veículo é um meio de transporte individual e como tal, deve ser equiparado à qualquer outro veículo ligeiro de passageiros.



Os condutores dos veículos em questão, têm o direito a um tratamento igual aos dos veículos da mesma classe, tipo e categoria.

Ao instituir regras diferenciadas de permanência nos Parques de estacionamento está a lesar gravemente o seu direito constitucional de liberdade de deslocação;

Nessa parte a Resolução do Conselho de Ministros é notoriamente discriminatória ao verificar-se uma clara violação do Código da Estrada e da Constituição Portuguesa.

Nestes termos,

Requer-se assim, de acordo com os preceitos constitucionais e legais já referidos, a revogação/alteração da referida norma legal, de forma a permitir que o veículo ligeiro de passageiros denominado “autocaravana” e os seus condutores, possam gozar dos mesmos direitos que foram atribuídos aos veículos da mesma categoria e tipo.

Considerando, que a haver limitações no espaço público elas devem obedecer ao princípio da Igualdade.

E porque no acesso às praias deverá ser acautelado o dever de rotatividade que possa permitir a um maior número de cidadãos o usufruto do espaço, sugerimos a V.Exa. a alteração do parágrafo:

“Fica interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito, a permanência de *autocaravanas* ou similares nos parques e zonas de estacionamento (...).”

Pelo:

“Fica interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito, limitando a permanência nos parques e zonas de estacionamento...”

Ficaria assim acautelado o direito de todos os cidadãos em igualdade de circunstâncias no acesso às praias e evitaria situações de permanências prolongadas.



Reafirmamos a nossa intenção de ser parte da solução e nunca do problema e concordamos que a permanência prolongada de qualquer veículo da mesma categoria nos parques de acesso às praias deve ser condicionada em igualdade de circunstâncias na defesa dos direitos de todos.”

As Direções:

FPA-Federação Portuguesa de Autocaravanismo

Associação Autocaravanista de Portugal-CPA